

LEI Nº 329/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

***INSTITUI O “DIA DA MÃE E DO PAI ATÍPICO”, A SER
COMEMORADO ANUALMENTE NO SEGUNDO SÁBADO
DO MÊS DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, Sr. Andreolino Maximiano da Costa Filho no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Dia da Mãe e do Pai Atípico**, no âmbito do município de São Francisco de Assis do Piauí-PI, a ser comemorado anualmente no **segundo sábado do mês setembro**.

Art. 2º - O Dia da Mãe e do Pai Atípico tem como propósito celebrar e honrar as mães e os pais que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI, 09 de outubro de 2025.



ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal